# CONTRATOS DIGITAIS DE TRANSPORTE: ECONOMIA COMPARTILHADA E O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

**Autor(res)**

Adriano Da Silva Ribeiro
Ana Vitória Lopes Grossi
Amanda De Lazzari Bessa
Gabriel José Martins Santos
Maria Edigma Dos Santos Azevedo
Leonardo Gomes De Grado
Paulo José Martins Ribeiro

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

UNIVERSIDADE FUMEC

**Introdução**

O princípio da Revolução Industrial fomentou o avanço tecnológico, promovendo grandes transformações socioeconômicas e estreitando os limites geográficos,
ao transformar os meios de transporte e comunicação. Esse processo facilitou a circulação de pessoas, mercadorias e informações, novo paradigma de desenvolvimento. Com a Revolução Digital, a eficiência e a inovação passaram a desempenhar papel fundamental nas esferas das interações humanas, empresariais e ambientais, com o objetivo de alcançar maior produtividade e sustentabilidade, conforme os ODS da ONU. Nesse contexto, plataformas de transporte como Uber, 99 e BlaBlaCar têm gerado impactos significativos nas relações jurídicas e sociais. Assim, analisa-se o comportamento da empresa BlaBlaCar e os mecanismos de segurança jurídica oferecidos aos consumidores cadastrados em seu banco de dados, dada a relevância de sua atuação. Qual a adequação da plataforma aos requisitos legais de proteção ao consumidor no atual cenário digital?

**Objetivo**

Analisar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em relação às práticas das plataformas de transporte, com ênfase nas responsabilidades jurídicas das empresas e motoristas.
Avaliar os mecanismos de segurança jurídica fornecidos pelas plataformas aos consumidores, e os desafios legais no contexto da economia compartilhada.

**Material e Métodos**

Assim, utilizar-se-á uma abordagem metodológica jurídica e dogmática, com uso do método dedutivo para o exame das questões apresentadas. Serão considerados dados qualitativos, com foco na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF),
especialmente no que diz respeito ao Tema 1291, que discute o vínculo empregatício entre motoristas de

aplicativos e as empresas administradoras de plataformas digitais em busca de compreender a responsabilidade dos motoristas em relação ao Código de Defesa do Consumidor e a legislação pertinente. Além de analisar a atuação das plataformas, como a
BlaBlaCar, no que diz respeito à segurança jurídica nas relações de consumo e à adequação ao ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, verifica-se uma interpretação detalhada das obrigações contratuais e do impacto ambiental relacionado à utilização de aplicativos de transporte, considerando os aspectos normativos e sociais envolvidos.

## Resultados e Discussão

A análise da plataforma BlaBlaCar revela que, enquanto facilita a interação entre motoristas e consumidores, a empresa oferece uma estrutura que pode permitir a publicação de ofertas falsas ou à não execução de compromissos acordados. No entanto, a plataforma se exime de responsabilidade por danos decorrentes dessas falhas, mediante seção 12 dos "Termos e Condições". O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, garante a proteção do consumidor e estabelece responsabilidade objetiva para os prestadores de serviço, incluindo a plataforma intermediária. A jurisprudência do STF, com base no Tema 1291, reforça a necessidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais, com maior responsabilidade das empresas e proteção dos motoristas. Além disso, os artigos 247, 248 e 249 do Código Civil tratam das obrigações das partes
envolvidas. O debate se concentra nessas lacunas jurídicas podem afetar o setor e a necessidade urgente de regulamentação.

## Conclusão

Portanto, é importante frisar a urgência de regulamentação dos domínios de transportes digitais, no que tange às obrigações entre as partes e à proteção do consumidor. A legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, ainda carece de adequações específicas para o ambiente virtual, sendo necessário que o Poder Legislativo e os tribunais superiores atuem para garantir maior segurança jurídica e clareza nas relações entre motoristas, plataformas e consumidores.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. No STF, Uber descarta vínculo de emprego com motoristas.Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-12/no-stf-uber-descarta-vinculo-de-emprego-com-motoristas. Acesso em: 24 mar. 2025.
BRASIL. Código de Defesa do Consumidor.Disponível em: https://www.planalto.gov.br.Acesso em: 20 mar. 2025.
CACHOLAS, Rafael. Sobre a responsabilidade civil de empresas de aplicativos de transporte. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sobre-a-responsabilidade-civil-de-empresas-deaplicativos-de-transporte/813855306.Acesso em: 24 mar. 2025.
COSTA, Emerson S.; SANTOS, Gilberto M..O direito das obrigações e suaincidência na era digital.Revista Científica da Academia Brasileira de Direito Civil, v. 3, n. 1,2019.
GARCIA, Leonardo. Código de Defesa do Consumidor comentado: artigo por artigo. Rio de Janeiro: JusPodivm, 2023.
ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2023.
Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 20 mar. 2025.